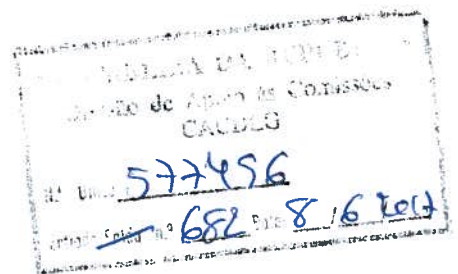


De: Susana Amador
Enviado: terça-feira, 6 de junho de 2017 23:03
Para: Comissão 1ª - CACDLG XIII
Assunto: Fwd: proposta alteração PL52



Enviado a partir do meu smartphone Samsung Galaxy.

----- Mensagem original -----

De: Susana Amador <samador@ps.parlamento.pt>
Data: 06/06/17 19:44 (GMT+00:00)
Para: Elza Pais <elzapais@ps.parlamento.pt>
Assunto: Fwd: proposta alteração PL52

Cara presidente,

Enviamos propostas de alteração ao artigo 5 da PPL 52/ XIII na sequência da discussão desta manhã.

Atentamente
Susana Amador
Gp/ps

Considerandos:

1. Em matéria de sanção pecuniária compulsória:

- clarificar quem aplica a sanção
- garantir o direito de audiência prévia da empresa incumpridora
- garantir maleabilidade na definição do montante da coima

2. As restantes alterações ao artigo 5.º são meras melhorias de redação (harmonização com o restante articulado)

3. Reintrodução dos artigos 8.º e 9.º nas versões originais, exceto o regime transitório relativo a executivos/não executivos

7
4

Proposta de Lei n.º 52/XIII que estabelece o regime da representação equilibrada nos órgãos de administração e fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa

Artigo 5.º

Incumprimento

1 - O incumprimento dos limiares mínimos determina:

- a) A nulidade do ato de designação para os órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial, devendo os membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo respetivo setor de atividade, quando aplicável, apresentar novas propostas que cumpram o limiar definido no n.º 1 do artigo 3.º, no prazo de 90 dias;
- b) A declaração, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, do incumprimento e do caráter provisório do ato de designação, no caso de empresas cotadas em bolsa, as quais dispõem do prazo de 90 dias para procederem à respetiva regularização;
- c) No caso previsto na alínea anterior, deve ser convocada nova assembleia geral eletiva para sanar o incumprimento, devendo os proponentes das listas para os órgãos de administração em causa apresentar uma declaração de cumprimento dos **limiares de representação equilibrada**.

2 - A manutenção do incumprimento no termo do prazo **indicado no número anterior** determina a aplicação de uma repreensão registada ao infrator e a publicitação integral da mesma num registo público, disponibilizado para o efeito nos sítios **na internet da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários**, a regulamentar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia e da igualdade de género.

3 - **Em caso de manutenção do incumprimento por empresa cotada em bolsa, por período superior a 180 dias a contar da data da repreensão, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aplica uma sanção**

pecuniária compulsória, em montante não superior ao total de um mês de remunerações do respetivo órgão de administração ou de fiscalização, por cada semestre de incumprimento.

4 - A aplicação da sanção pecuniária compulsória prevista no número anterior é precedida da audiência prévia da empresa visada, nos termos a fixar em regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

5 - As receitas provenientes da aplicação da sanção pecuniária compulsória são distribuídas da seguinte forma:

a) 40% para a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género;

b) 40% para a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;

c) 20% para a receita geral do Estado.

6 - O disposto na alínea a) do n.º 1 não prejudica a adoção dos procedimentos legais para o preenchimento, a título provisório, do cargo a que a nulidade respeita, desde que observados os limiares previstos no artigo 3.º.

Artigo 8.º

Avaliação

A aplicação da presente lei será objeto de avaliação decorridos cinco anos desde a sua entrada em vigor.

Artigo 9.º

Regime transitório

As designações para novos mandatos, que ocorram depois da entrada em vigor da presente lei, devem observar os limiares definidos nos artigos 3.º e 4.º

As Deputadas

GP/PS

